

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS  
CONSIMARES**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CAMPINAS - CONSIMARES**

Os Municípios de Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré, membros integrantes do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas - CONSIMARES, por meio de deliberação de sua Assembleia Geral,

**CONSIDERANDO:**

- a) o lançamento do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP CAIXA pela Caixa Econômica Federal – CEF – Chamamento Público nº 0001/2024;
- b) que o FEP CAIXA consiste em um Fundo do Governo Federal que tem por finalidade exclusiva custear serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas de interesse dos entes da federação, nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017;
- c) o produto em comento é ofertado para a área da educação, a fim de aumentar o acesso à educação infantil, melhorar a qualidade da infraestrutura, recuperar investimentos não finalizados e alavancar novos investimentos pelo setor privado;
- d) que podem participar do Chamamento Público nº 0001/2024, os Consórcios Públicos e que somem mais de cem mil habitantes;
- e) a importância do tema e o interesse dos Municípios consorciados em participar do Chamamento Público nº 0001/2024;
- f) que, atualmente, a somatória da população dos Municípios consorciados e interessados no Chamamento Público ultrapassa cem mil habitantes;
- g) a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias públicos-privadas de interesse dos entes da Federação é uma tendência e necessária;



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES**

- h) que, atualmente, o objeto do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas – CONSIMARES, não contempla a temática em questão, qual seja, a participação em Fundos de Apoio à estruturação de projetos de concessão e parcerias público privadas;
- i) as diretrizes gerais da política de resíduos sólidos, ora estampadas na Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções, em especial os incisos I, III e V;
- j) os objetivos do Consórcio Consimares previstos na Cláusula Décima do Protocolo de Intenções, neste caso, o inciso II, que prevê a *implementação de melhorias sanitárias, de características sócio-ambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consórciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados*;
- k) o direito à salubridade ambiental disposto na Cláusula Décima Quinta e Décima Sexta do Protocolo de Intenções;

**RESOLVEM** celebrar o presente **Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CONSIMARES**, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSIMARES**

- 1.1. São subscritores do Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do CONSIMARES, os Municípios de Elias Fausto, Capivari, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Santa Bárbara d’Oeste e Sumaré.
- 1.2. Os municípios de Capivari e Elias Fausto ratificaram sua inclusão no CONSIMARES por meio das Leis municipais nº 3.712, de 18 de agosto de 2010, e nº 2.626, de 25 de novembro de 2010, respectivamente.
- 1.3. O município de Americana não mais integra o CONSIMARES, conforme ato de retirada apresentado por seu representante legal em 06 de julho de 2015, ratificado em assembleia geral realizada em 06 de maio de 2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO ASSOCIADA**

Rua Independência, 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP  
Cep: 13.380-025 - CNPJ nº 11.480.200/0001-05

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES**

2.1. O CONSIMARES está autorizado a realizar a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos; serviços de suporte à educação e a delegação dos serviços de suporte à educação infantil, podendo abranger construção, manutenção e operação de unidades educacionais, bem como contratar Fundo de Apoio à estruturação de projetos de concessão e Parcerias Público Privada – PPP, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.520/2017, para a Educação e outras áreas de seu interesse, estando dentre suas prerrogativas, em consonância, além daquelas previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público e no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas – CONSIMARES; a articulação com outros entes para a obtenção de recursos que serão alocados em projetos, obras e serviços sustentáveis de interesse comum dos Consorciados; e, a contratação de projetos, obras e serviços sustentáveis de interesse comum dos Consorciados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM**

2.2. O Consórcio tem competência para representar o conjunto de municípios consorciados perante a administração direta e indireta de outros entes federativos, organizações governamentais ou não governamentais, judicialmente e arbitralmente, quando se tratar de matéria concernente a seus objetivos e à gestão associada dos serviços de manejo de resíduos sólidos; serviços de suporte à educação, bem como a delegação dos serviços de suporte à educação infantil, podendo abranger construção, manutenção e operação de unidades educacionais, bem como contratar Fundo de Apoio à estruturação de projetos de concessão e Parcerias Público Privada – PPP, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.520/2017, para a Educação e outras áreas de seu interesse; a articulação com outros entes para a obtenção de recursos que serão alocados em projetos, obras e serviços sustentáveis de interesse comum dos Consorciados; e, a contratação de projetos, obras e serviços sustentáveis de interesse comum dos Consorciados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO NOS CONSORCIADOS**

4.1. Na hipótese de entrada de novo município no CONSIMARES ou de retirada ou exclusão de consorciado integrante do CONSIMARES, deverá ser avaliado o impacto decorrente em convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos de qualquer natureza firmados pelo CONSIMARES,



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES**

incluindo a necessidade de readequação do equilíbrio econômico-financeiro de eventual contrato de concessão firmado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. O presente Termo Aditivo de Contrato de Consórcio Público terá eficácia com sua ratificação, mediante lei, por todos os municípios integrantes do CONSIMARES.

Parágrafo Único O presente instrumento, independentemente de ser ratificado, deverá ser publicado na imprensa oficial na forma de extrato, desde que a publicação indique o local e o sítio eletrônico em que se poderá obter seu inteiro teor.

5.2. Ratificam-se todas as disposições originais do Contrato de Consórcio Público do CONSIMARES que não sejam incompatíveis com o presente Termo Aditivo, revogando-se as que lhe forem contrárias.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente Segundo Termo Aditivo de Contrato de Consórcio Público.

[•], [•] de [•] de 2024.

[•]

Prefeito de Capivari

[•]

Prefeito de Elias Fausto

[•]

Prefeito de Hortolândia

[•]

Prefeito de Monte Mor

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS  
CONSIMARES**

[•]

Prefeito de Nova Odessa

[•]

Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste

[•]

Prefeito de Sumaré

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS **CONSIMARES**

## PROJETO DE LEI N° [•], DE [•] DE [•] DE 2024.

**Ratifica o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas - CONSIMARES, bem como autoriza o Poder Executivo a contratar serviços de suporte à educação e a delegação dos serviços de suporte à educação infantil, podendo abranger construção, manutenção e operação de unidades educacionais, bem como contratar Fundo de Apoio à estruturação de projetos de concessão e Parcerias Público Privada – PPP, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.520/2017, para a Educação e outras áreas de seu interesse; a articulação com outros entes para a obtenção de recursos que serão alocados em projetos, obras e serviços sustentáveis de interesse comum dos Consorciados; e, a contratação de projetos, obras e serviços sustentáveis de interesse comum dos Consorciados e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de [•], Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### **Da Ratificação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público**

Art. 1º Fica ratificado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas - CONSIMARES, cujo teor foi aprovado em Assembleia Geral do Consórcio realizada em [•] de [•] de 2024.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei.



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES**

Art. 3º Integra a presente Lei, na forma de anexo único, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CONSIMARES.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de [•], [•] de [•] de 2024.

---

**Prefeito Municipal**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS  
CONSIMARES**

**JUSTIFICATIVA**

**Ratifica o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas - CONSIMARES, bem como autoriza o Poder Executivo a contratar Fundo de Apoio à estruturação de projetos de concessão e Parcerias Público Privada – PPP, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.520/2017, para a Educação e outras áreas de seu interesse; a articulação com outros entes para a obtenção de recursos que serão alocados em projetos, obras e serviços sustentáveis de interesse comum dos Consorciados; e, a contratação de projetos, obras e serviços sustentáveis de interesse comum dos Consorciados, e, dá outras providências.**

A Justificativa para essa ratificação é ajustar o objeto do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas – CONSIMARES de modo a permitir a contratar Fundo de Apoio à estruturação de projetos de concessão e Parcerias Público Privada – PPP, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.520/2017, para a Educação e outras áreas de seu interesse; a articulação com outros entes para a obtenção de recursos que serão alocados em projetos, obras e serviços sustentáveis de interesse comum dos Consorciados; e, a contratação de projetos, obras e serviços sustentáveis de interesse comum dos Consorciados, dentro das seguintes premissas:

- a) o FEP CAIXA consiste em um Fundo do Governo Federal que tem por finalidade exclusiva custear serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas de interesse dos entes da federação, nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017;
- b) o produto, nesta ocasião, é oferecido para a área da educação, a fim de aumentar o acesso à educação infantil, melhorar a qualidade da infraestrutura, recuperar investimentos não finalizados e alavancar novos investimentos pelo setor privado, tudo nos termos do Chamamento Público nº 0001/2024;

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

- c) podem participar do Chamamento Público nº 0001/2024, os Consórcios Públicos e que somem mais de cem mil habitantes;
- d) Considerando a importância do tema e o interesse dos Municípios consorciados em participar do Chamamento Público nº 0001/2024;
- e) atualmente, a somatória da população dos Municípios consorciados e interessados no Chamamento Público ultrapassa cem mil habitantes;
- f) a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias públicos-privadas de interesse dos entes da Federação é uma tendência e necessária, inclusive para outras áreas e de interesse do Consórcio e dos respectivos Municípios consorciados;
- g) atualmente, o objeto do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas – CONSIMARES, não contempla a temática em questão, qual seja, a participação em Fundos de Apoio à estruturação de projetos de concessão e parcerias público privadas;
- h) que, atualmente, o objeto do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas – CONSIMARES, não contempla a temática em questão, qual seja, a participação em Fundos de Apoio à estruturação de projetos de concessão e parcerias público privadas;
- i) as diretrizes gerais da política de resíduos sólidos, ora estampadas na Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções, em especial os incisos I, III e V;
- j) os objetivos do Consórcio Consimares previstos na Cláusula Décima do Protocolo de Intenções, neste caso, o inciso II, que prevê a *implementação de melhorias sanitárias, de características sócio-ambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados*;
- k) o direito à salubridade ambiental disposto na Cláusula Décima Quinta e Décima Sexta do Protocolo de Intenções;